

Processo nº: 1.058.816**Natureza: Denúncia****Denunciante: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB****Jurisdicionado: Município de Ouro Preto**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A SAAB em face do Procedimento Licitatório nº 1.355/18, Concorrência Pública nº 06/18, deflagrada pelo Município de Ouro Preto, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, fornecimento e distribuição de água potável, bem como saneamento básico, em caráter de exclusividade.

Após a emissão de recomendações na sessão do Tribunal Pleno do dia 18/09/19 (fls. 1362/1367), determinei a intimação do prefeito municipal de Ouro Preto e do presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto (ARSEOP), para que informassem as providências adotadas para o atendimento do acórdão, oportunidade em que deveriam indicar os prazos previstos para a conclusão das ações e enviar os documentos comprobatórios, bem como eventuais esclarecimentos (peça nº 43).

Os ofícios foram enviados por e-mail, conforme peças nºs 46 e 47, nos moldes determinados pelo art. 8º da Portaria nº 20/PRES./20, vigente à época, porém, segundo a certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, os responsáveis não se manifestaram (peça nº 48).

Diante disso, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação** a fim de que reitere a intimação constante na peça nº 43 aos atuais gestores, no caso o prefeito do Município de Ouro Preto e o presidente da ARSEOP, nos termos do art. 166, § 1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas no acórdão de fls. 1362/1367, oportunidade em que

deverão indicar os prazos previstos para conclusão das ações e enviar os documentos comprobatórios e os eventuais esclarecimentos pertinentes.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumprida a diligência, encaminhe-se a documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, para análise e acompanhamento, e, ato contínuo, arquivem-se os autos, ante o cumprimento do seu objetivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator